



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO nº 9058/2025

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor  
**JEFERSON LUIZ DE ANDRADE**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Inclusão do § 5º ao art. 1º da Lei Estadual nº 6.418/2008.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, nos termos da Resolução nº 9/2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Projeto de Lei que visa à inclusão do § 5º ao art. 1º da Lei Estadual nº 6.418, de 26 de maio de 2008, que instituiu o Adicional de Qualificação para os servidores de carreira do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

A proposta tem por finalidade o aprimoramento da política de valorização dos servidores do Judiciário sergipano, com a ampliação do rol de instituições públicas promotoras de ações de treinamento e capacitação, para fins de concessão do Adicional de Qualificação, conforme aprovado pelo Pleno deste Tribunal, em sessão realizada no dia 19 de março de 2025.

Anexos a este expediente, seguem a Resolução aprovada no Pleno, o Projeto de Lei e a respectiva Exposição de Motivos.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 15/07/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2740904** e o código CRC **D404738A**.

0032453-47.2024.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

2740904v3

ALESE/SGM  
 RECEBIDO

Em, 15/07/2025

Assinatura

*Telma Pureza Silva de Andrade*  
 Chefe de Gabinete / SG



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

Altera o art. 1º da Lei Estadual nº 6.418, de 26 de maio de 2008, que institui o Adicional de Qualificação para Servidores de Carreira do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, para incluir o parágrafo 5º.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.418, de 26 de maio de 2008, que institui o Adicional de Qualificação para Servidores de Carreira do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

"Art. 1º .....

.....

*§5º Para fins do disposto no parágrafo 2º, a Escola Judicial do Estado de Sergipe poderá indicar outras Escolas de Governo, as quais serão submetidas à aprovação do Pleno do Tribunal de Justiça, mediante Resolução. "*

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho, para apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei para incluir a regra do § 5º ao artigo 1º da Lei Estadual nº 6.418, de 26 de maio de 2008, que instituiu o adicional de qualificação para Servidores de Carreira do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

A proposta tem como objetivo a ampliação do rol de instituições públicas promotoras de ações de treinamento e capacitação, para fins de concessão do Adicional de Qualificação. O rol do §2º do artigo 1º menciona somente as ações promovidas por Escolas Oficiais do Judiciário, do Ministério Público, de Cortes de Contas e as ofertadas pelo próprio TJSE, não contemplando as Escolas de Governo, a exemplo das escolas do Legislativo e do Executivo, que também apresentam diferenciado portfólio de ações de treinamento, os quais poderão ser utilizados para a capacitação de servidores do TJSE.

Para tanto, a ampliação do rol ficaria a encargo da própria Escola Judicial do Estado de Sergipe que indicaria as Escolas de Governo a serem consideradas para fins de Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento, com a aprovação do Pleno do TJSE, mediante Resolução.

Ressaltamos que a alteração proposta não implicará em criação ou aumento de custos, mas tão somente na ampliação do rol de instituições públicas cujas ações de capacitações e treinamento podem também ser admitidas para fins de concessão do adicional de qualificação.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

### Resoluções Nº 9/2025

**Aprova proposta de Projeto de Lei para incluir o § 5º ao art. 1º da Lei Estadual nº 6.418, de 26 de maio de 2008, que instituiu o Adicional de Qualificação para Servidores de Carreira do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.**

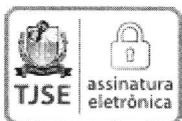
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30, XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0032453-47.2024.8.25.8825,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei para incluir o § 5º ao art. 1º da Lei Estadual nº 6.418, de 26 de maio de 2008, que instituiu o Adicional de Qualificação para Servidores de Carreira do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**,  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 19/03/2025, às 12:49:31,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARAES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 19/03/2025 às 12:49:31.  
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível  
no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador) mediante preenchimento de número  
2025005589976-01. FL: Fl: 2/2.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2025005589976-01**.

---



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003100360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 15/07/2025 12:48

Checksum: **55D3F670AEC3AADCE829A78C6F9C966D724CFE53B0F1E16AA48DE66F72314EB3**

